



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 553 de 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

Autoriza a assinatura de convênio, com o hospitais part. de Sapé, visando a assistência médico-hospitalar a pessoas carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 26, de 04 de Dezembro de 1.981, e devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospitais Part. de Sapé, visando a prestação de Assistência hospitalar e médica, a pessoas carentes do Município, quando atingidas por eventos morbidos (doenças), aleatórios e independentes da vontade humana, bem como acidentes pessoais, causados por lesões físicas.

Art. 2º - O paciente deverá apresentar à administração do Hospital ora credenciado, a Guia de Internamento, assinada pelo Prefeito, nos casos devidamente reconhecido pelo seu corpo clínico, e de extrema necessidade de Internamento Hospitalar, para tratamento dos casos clínicos de sua especialidade.

Art. 3º - A Edilidade, obriga-se a pagar ao Hospital Geral de Sapé, as despesas decorrentes dos casos de Clínica Médica em fase aguda, isto é, aquela que exija, internação hospitalar por risco de vida, sofrimento interno, e que não possa ser tratado em domicílio.

Art. 4º - As Despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta da Dotação Própria da Lei do Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE

1.988.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 553 de 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

Autoriza a assinatura de convênio, com o hospitais part. de Sapé, visando a assistência médico-hospitalar a pessoas carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe faculta o art. 63, inciso III da Lei Complementar nº 26, de 04 de Dezembro de 1.981, e devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospitais Part. de Sapé, visando a prestação de Assistência hospitalar e médica, a pessoas carentes do Município, quando atingidas por eventos morbidos (doenças), aleatórios e independentes da vontade humana, bem como acidentes pessoais, causados por lesões físicas.

Art. 2º - O paciente deverá apresentar à administração do Hospital ora credenciado, a Guia de Internamento, assinada pelo Prefeito, nos casos devidamente reconhecido pelo seu corpo clínico, e de extrema necessidade de Internamento Hospitalar, para tratamento dos casos clínicos de sua especialidade.

Art. 3º - A Edilidade, obriga-se a pagar ao Hospital Geral de Sapé, as despesas decorrentes dos casos de Clínica Médica em fase aguda, isto é, aquela que exija, internação hospitalar por risco de vida, sofrimento interno, e que não possa ser tratado em domicílio.

Art. 4º - As Despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta da Dotação Própria da Lei de Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, EM 22 DE FEVEREIRO DE
1.968.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional